

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESI/DR-MA**

**Ref.: Proc. Admin. nº. 813521 - Edital de Licitação – Concorrência nº. 020/2021.**

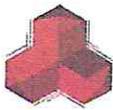
**MÓDULO SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Afogados, 731, Centro em São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.418.474/0001-83, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JÔNIO LUÍS SERRA PAVÃO**, brasileiro, administrador, CPF nº. 613.533.883-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Raimundo Leal, s/n, Condomínio Del Fiore, Bloco A, Apartamento 206, Bairro Jardim Eldorado/Turu, São Luís/MA, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência nº. 020/2021 (item 7) e Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

**DA TEMPESTIVIDADE**

*A priori*, salienta-se que presente impugnação é tempestiva, haja vista, o **item 7.1** do Edital de Licitação referente à Concorrência nº. 020/2021 estabelecer que até às 17h00min do dia 06.09.2021, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

Portanto, esta manifestação ao ser protocolada na presente data, adimple os requisitos legais e editalícios. Razão, pela qual, deve ser conhecida e julgada.





## DA SÍNTESE FÁTICA E JURÍDICA

Trata-se de impugnação ao *item 5.5.1, alíneas "b" e "c"* no que concerne à execução de serviços de "forro tipo colmeia em alumínio" e "piso elevado com placa de aço preenchido com concreto celular e revestido com paviflex", alusivos ao Edital de Licitação Concorrência nº. 020/2021, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia e construção civil para executar a Reforma de Casarão tombado para implantação do Centro Tecnológico e Cultural da Indústria – SESI.

O *item 5.5.1, alíneas "b" e "c"* traz consigo as exigências de Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e de Certidão de Acervo Técnico de Profissional, acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica e Planilha de Detalhamento de Serviços, referente a "forro tipo colmeia de alumínio" e "piso elevado com placa de aço preenchido com concreto celular e revestido com paviflex". Confira, abaixo, transcrição em *ipsi litteris* do referido item:

"5.5.1 Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

[...]

**b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa**, emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda para empresa privada ou entidades paraestatais, comprovando que a mesma executou obras com serviços de manutenção e/ou restauração em prédios tombados pela União, Estado ou Município, **além da execução dos serviços limitados às parcelas de maior relevância:**

- MONTAGEM DE FORRO DE MADEIRA;
- FORRO TIPO COLMEIA EM ALUMÍNIO;
- PISO ELEVADO COM PLACA DE AÇO PREENCHIDO COM CONCRETO CELULAR E REVESTIDO COM PAVIFLEX;
- PISO DE MADEIRA" (grifo nosso)

**c) Certidão de Acervo Técnico do Profissional** emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do **Atestado de Capacidade Técnica e da Planilha com detalhamento dos serviços prestados**, devidamente averbados pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais executaram para órgão ou entidade da administração pública direta ou



indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda para empresa privada ou entidades paraestatais, serviços de manutenção e/ou restauração em prédios tombados pela União, Estado ou Município, **além da execução dos serviços limitados às parcelas de maior relevância:**

- MONTAGEM DE FORRO DE MADEIRA;
- **FORRO TIPO COLMEIA EM ALUMÍNIO;**
- **PISO ELEVADO COM PLACA DE AÇO PREENCHIDO COM CONCRETO CELULAR E REVESTIDO COM PAVIFLEX;**
- PISO DE MADEIRA." (grifo nosso)

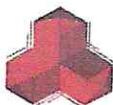
Nesta senda, por entender que as exigências concernentes à execução de serviços de "forro tipo colmeia de alumínio" e "piso elevado com placa de aço preenchido com concreto celular e revestido com paviflex", contidas no **item 5.5.1, alíneas "b" e "c"** restringem o caráter competitivo do certame é que se pede a impugnação dos mesmos, conforme as razões fáticas e de direito apresentadas a seguir.

*A priori*, aponta-se que em consulta à Planilha Orçamentária Sintética (Anexo III do Edital) verificou-se que o "forro tipo colmeia", item 5.5.5 da referida planilha, corresponde à **0,69%** do peso/custo da obra licitada, enquanto que "piso elevado com placa de aço preenchido com concreto celular e revestido com paviflex", item 5.2.17, corresponde à **1,81%** do custo total.

Assim, prever como exigência editalícia, com intuito de mensurar a qualificação técnica dos licitantes, a execução de serviços que representam percentuais ínfimos da obra licitada (0,69% e 1,81%) não é outra coisa senão restrição à competitividade do certame.

Isso porque, o mesmo edital em **item 1.2.1** prevê a possibilidade de subcontratação em até **30%** do objeto de obras e serviços. Observa-se que por configurarem-se como serviços deveras específicos e em percentuais menores que 2%, nada obsta que a contratada contrate empresa com *expertise* na área para executá-los, por exemplo.

Ato contínuo, vê-se que a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e Certidão de Acervo Técnico do Profissional atinentes à execução de "forro tipo colmeia" e "piso elevado com placa de aço preenchido com



*concreto celular e revestido com Paviflex” não são usuais em procedimentos licitatórios que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de prédios tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal. De maneira que não são exigidos serviços específicos, mas sim atestados e certificações quanto à realização de serviços de restauro, reforma, adaptação e/ou manutenção nos referidos prédios conforme demonstrado abaixo:*

I – Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL  
Licitação: RDC ELETRÔNICO Nº 002/2018  
Objeto: Centro Educacional Guaxenduba – Centro Histórico São Luis  
Data: 10 de novembro de 2018

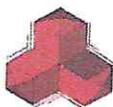
#### **10.6.1 Qualificação Técnica da Empresa Licitante**

*10.6.1.1 Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MA, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.*

*10.6.1.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, **relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal.***

*10.6.2. Qualificação Técnica dos Profissionais A Responsabilidade Técnica pelos trabalhos, assim como por responder pelas obrigações da Contratada serão do profissional Engenheiro Civil / Arquiteto Urbanista e com a seguinte documentação deste profissional: 10.6.2.1 Apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhada(s) da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos*





*trabalhos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo a Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédio Tombado pelo Patrimônio Histórico;*

II – Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL  
Licitação: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019  
Objeto: Estação Ferroviária de Caxias  
Data: 13 de dezembro de 2019

### **7.9.3 Qualificação Técnica da Empresa Licitante**

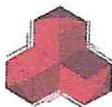
*7.9.3.1 Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável(s) Técnico(s) da região que estiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA ou CAU deverão apresentar certidão com visto do CREA/MA ou CAU/MA, nos termos da Lei nº 5.194 de 14 de junho de 1966 e da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.*

*7.9.3.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes à execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados por órgão de preservação do patrimônio cultural nas esferas Federal ou Estadual.***

### **7.9.4 Qualificação Técnica dos Profissionais**

*7.9.4.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhada(s) da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da obra, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo a Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédio Tombado pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal;*





III – Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
Licitação: EDITAL Nº CONCORRÊNCIA 01/2019  
Objeto: Museu Histórico de Alcantara  
Data: 24 de outubro de 2019

*8.13.4.1. Qualificação Técnica da Empresa Licitante:*

*I - Certidão de registro de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável (s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA/MA, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.*

*II - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual e/ou Municipal.*

*8.13.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: a) 01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m<sup>2</sup>.*

De certa forma é incompreensível a mencionada exigência descrita nas **alíneas "b" e "c" do item 5.5.1**. Mais incompreensível, porém, é a ausência de



justificativa técnica que a abalize, isto é, a motivação do referido ato no Edital Concorrência n.º 020/2020.

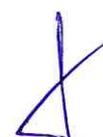
A consequência prática da inexistência de motivação que subsidie a restrição contestada é a limitação do caráter competitivo da licitação, em ofensa aos princípios da impessoalidade e isonomia, bem como, uma evidente reserva de mercado, que obsta a possibilidade de chegar a proposta que seja mais vantajosa.

Convém, portanto, observar que o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi prevê a necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o Sesi como também, veda critérios que frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos:

*"Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Sesi e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, **inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo**". (grifo nosso)*

Nesses termos, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre o tema:

*"AUDITORIA. Sesi/DN e SENAI/DN. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 3.183/2011 – TCU – PLENÁRIO. FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES. **EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS RESTRITIVOS PARA HABILITAÇÃO DE LICITANTES. FRAGILIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE ATESTO E DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A PONTUAÇÃO DE QUESITOS NA LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.** FALTA DE RATEIO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES DAS DESPESAS INCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DO RATEIO DAS DESPESAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. Verificadas impropriedades em atos fiscalizados, cabe determinar às entidades jurisdicionadas a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento de seus regulamentos e dos princípios constitucionais aplicáveis à área de licitações e contratos". (grifo nosso) (TCU – Proc. nº. 028.129/2012-1. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Data do Julgamento: 13/03/2013).*



## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de excluir do Edital de Licitação da Concorrência nº. 020/2021, promovido pelo SESI/DR-MA, as exigências do item 5.5.1, alíneas "b" e "c" referentes à execução de serviços de "forro tipo colmeia em alumínio" e "piso elevado com placa de aço preenchido com concreto celular e revestido com paviflex", para fins de habilitação da qualificação técnica, como medida de justiça.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, com a alteração aqui pleiteada.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2021.

  
**JÔNIO LUÍS SERRA PAVÃO**  
**Módulo Serviços Ltda.**  
Sócio Administrador – CRA 20-07644